PROC. 686/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
FL.
PORTO ALEGRE

Of. nº 237 /GP. Paço dos Açorianos, 19 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município, passando a integrar a letra "a" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município.

O presente Projeto de Lei cria 49 (quarenta e nove) cargos efetivos de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, para atendimento de demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Referido cargo passará a integrar o Grupo Técnico Profissional do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante na letra "a" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, tendo como requisito de provimento, formação técnico-profissionalizante em Laboratório de Análises Clínicas ou equivalente, exigência legal para o exercício das atribuições, e padrão salarial 7 (sete), assim como os demais cargos integrantes deste Grupo.

Desta forma, o projeto de lei propõe a extinção do cargo de Auxiliar de Laboratório e Análise com o aproveitamento dos servidores no cargo de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, tendo em vista possuírem escolaridade técnico profissional para o exercício da profissão, promovendo-se uma adequação e uma atualização do cargo, com alteração do padrão salarial, de 06 (seis) para 07 (sete), de acordo com nível de escolaridade exigido para o seu provimento, segundo acima explanado.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
FL.
PORTO ALEGRE -

Está sendo proposta a vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2013.

Na expectativa de que o presente projeto de lei seja examinado, votado e aprovado por essa Colenda Câmara, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 018 /12.

Cria 49 cargos de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas e extingue 49 cargos de Auxiliar de Laboratório e Análises, de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, na Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a letra "a" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:

TP – GRUPO TÉCNICO – PROFISSIONAL

DEMONIMAÇÃO DE CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Técnico em Laboratório e Análises Clínicas	TP - 1.11.07	A, B, C, D	49

Art. 2º Para efeitos do que dispõe o art. 12 da Lei nº 6.309, de 1988, ficam incluídas na letra "b" do Anexo I da referida Lei, as especificações de classes de cargo de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, criado pelo art. 4º e definido conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos na Administração Centralizada do Município os seguintes cargos de provimento efetivo, do Grupo de Saúde e Assistência, constantes na letra "a" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988:

SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DEMONIMAÇÃO DE CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Auxiliar de Laboratório e Análises	SA - 1.04.07	A, B, C, D	49

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo extintos pelo art. 3º desta Lei serão aproveitados em cargos da classe de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas criados pelo art. 1º e constantes no Anexo I, letra "a" da Lei nº 6.309, de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl.
PORTO ALEGRE

ANEXO ÚNICO À LEI Nº

"ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DE CLASSSES

CLASSE: TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

GRUPO: TÉCNICO PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: TP.1.11.07
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coletar material biológico; preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados; recuperar material de trabalho; organizar trabalho; trabalhar com biosegurança; executar atividades correlatas.

b) Descrição Analítica: coletar material empregando técnicas e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório, manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar amostras, para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais; proceder a utilização de técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; documentar as análises realizadas, registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos, conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificar seu funcionamento, solicitar as instruções sob os mais complexos ao seu supervisor; proceder ao levantamento de material revisando a provisão bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biosegurança; executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:

1) Instrução Formal: Técnico Profissionalizante em Laboratório de Análises Clínicas ou equivalente.
2) Idade: 18 anos completos
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:
Progressão: por merecimento ou por antiguidade, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo regulamento.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde."